

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 09 de setembro de 2025 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. Guilherme Cavalcanti Lamêgo. Eu, MONICA CARVALHO ANDRADE, Assistente Judiciário, *subscrevi*.

DECISÃO

Processo nº: **1193152-50.2024.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Força Total Distribuidora de Antenas e Cftv Ltda e outro**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Guilherme Cavalcanti Lamêgo**

Vistos.

Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado por Força Total Distribuidora de Antenas e Cftv Ltda e Espaço Digital Distribuidor de Eletro Eletrônicos Ltda.

A requerente Força Total Distribuidora de Antenas e Cftv alega que enfrenta grave crise econômico-financeira deflagrada em 2019, em razão da pandemia Covid-19, a qual ensejou abrupta redução em seu faturamento da empresa, comprometendo significativamente sua capacidade de honrar as obrigações assumidas, razão pela qual se viu compelida a buscar a tutela recuperacional como medida de preservação da atividade empresarial e dos postos de trabalho por ela mantidos.

Foi nomeada perita técnica para realização de constatação prévia (fls. 114/115).

Às fls. 120/153, sobreveio o laudo formulado por equipe técnica, apontando indícios de existência de grupo econômico entre a requerente e a empresa Espaço Digital Distribuidor de Eletro Eletrônicos Ltda, a qual houve pedido de recuperação judicial junto a esta vara sob o número 1179722-31.2024.8.26.0100, distribuído em 08/11/2024

Intimada a se manifestar quanto à possibilidade de consolidação

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

substancial, a perita nomeada nos autos 1179722-31.2024.8.26.0100, referente à recuperação judicial da empresa Espaço Digital Distribuidor de Eletro Eletrônicos Ltda, em fls. 220/222, informou não ter conhecimento da presente demanda e das atividades desenvolvidas pela requerente no mesmo logradouro.

A requerente manifestou-se às fls. 224, reconhecendo a pertinência da consolidação substancial e requereu a apreciação urgente do pedido de consolidação substancial e deferimento da recuperação judicial.

A Recuperanda Espaço Digital Distribuidor de Eletroeletrônicos se manifestou afirmando que as empresas em questão não tem mesmo quadro societário, porém tem atividades correlatas, dividem a funcionalidade de seus colaboradores de modo a todos trabalharem em prol do mesmo fim, usam de suas capacidades financeiras uma em prol da outra e vice-versa, tem estoque único, enfim, tem mesma atividade, além de estarem usufruindo de mesmo espaço físico como local de Trabalho. Na mesma ocasião requereu o reconhecimento da consolidação substancial.

A decisão de fls. 243/246 admitiu a análise da recuperação judicial em regime de consolidação substancial entre a requerente e Espaço Digital Distribuidor de Eletro Eletrônicos Ltda, determinando o apensamento dos autos 1179722-31.2024.8.26.0100 à presente demanda, bem como indeferiu o pedido de gratuidade de justiça e determinou a intimação da requerente para o recolhimento das custas iniciais, cuja primeira parcela foi paga às fls. 249/251.

Às fls. 252/253 o pagamento parcelado das custas foi admitido pelo juízo, tendo sido determinada a intimação da requerente a complementar a documentação apresentada.

Acostados os documentos complementares às fls. 256/276, 279/293, fls. 348/397, 433/435, 438/439, 440/456, 602/606.

A perita nomeada apresentou complemento ao laudo de constatação prévia, opinando pelo deferimento do processamento da recuperação judicial das requerentes.

É o que importa relatar. Decido.

I - PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Estão presentes os requisitos legais para o deferimento do processamento da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

recuperação judicial.

Conforme se observa da constatação prévia realizada, há a presença de atividade empresarial exercida há mais de 02 anos, nos moldes exigidos pela Lei nº 11.101/05. Não há notícia que a recuperanda seja falida ou tenham obtido recuperação judicial nos últimos 05 anos. No mais, não há notícia de que os administradores ou sócios controladores tenham sido condenados por crime falimentar.

Foi juntada documentação suficiente:

- Comprovante de que desenvolve a atividade regular há mais de 2 (dois) anos: Força Total - fls. 47 e Espaço Digital - fls. 37/38 dos autos nº 1179722-31.2024.8.26.0100;
- Comprovante de não ter sido falida e, se o foi, comprovante de que as responsabilidades decorrentes da falência, estejam declaradas extintas por sentença transitada em julgado e comprovante de não ter obtido concessão de recuperação judicial há menos de cinco anos, seja no rito normal, seja no rito especial para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte: Força Total - fls. 287, 292, 446 e Espaço Digital - fls. 486/487 dos autos nº 1179722-31.2024.8.26.0100;
- Comprovante de que a entidade não foi condenada por nenhum crime previsto na lei 11.101/2005: Força Total - fls. 291 e Espaço Digital - fls. 450/454 dos autos nº 1179722-31.2024.8.26.0100;
- Comprovante de que os administradores não tenham sido condenados por nenhum crime previsto na lei 11.101/2005: Força Total - fls. 603, fls. 606 e Espaço Digital – fls. 604, 605 destes autos e fls. 452 dos autos nº 1179722-31.2024.8.26.0100;
- Exposição, na petição inicial, das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira: Força Total - fls. 4/5 e Espaço Digital – fls. 1/8 dos autos nº 1179722-31.2024.8.26.0100;
- Balanço patrimonial, demonstração de resultados acumulados e demonstração do resultado desde o último exercício social, relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção: Força total - fls. 266/271, 280, 338, 304/305, e Espaço digital – fls. 455/456 desses autos e 9/25 dos autos nº 1179722-31.2024.8.26.0100;
- Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos Vencimentos: Força Total - fls. 105/108 e Espaço Digital – fls. 26/27, 489 dos autos nº 1179722-31.2024.8.26.0100;

- Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento: Força total - fls. 157 e Espaço Digital – fls. 28, 501 dos autos nº 1179722-31.2024.8.26.0100;
- Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores: Força Total - fls. 48/51, 282 e Espaço Digital – fls. 29/38;
- Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor: Força Total - fls. 156 e Espaço Digital – fls. 491 dos autos nº 1179722-31.2024.8.26.0100;
- Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições Financeiras: Força Total – fls. 258/263 e Espaço Digital – fls. 127/307 dos autos nº 1179722-31.2024.8.26.0100;
- Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial: Força Total - fls. 315/335 e Espaço Digital – fls. 455/485 dos autos nº 1179722-31.2024.8.26.0100;
- Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados: Força Total - fls. 341 e Espaço Digital – fls. 475/477;
- Relatório detalhado do passivo fiscal: Força Total - fls. 439 e Espaço Digital – fls. 350/381 e 443; e
- Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei: Força Total - fls. 264, 285 e Espaço

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

Digital – fls. 442.

Nos termos do art. 3º, da Lei 11.1010/05, a recuperação judicial será processada no juízo do local do principal estabelecimento do devedor. No caso dos autos, o principal estabelecimento está situado em São Paulo, considerando-se competente este juízo.

Posto isso, defiro o processamento da recuperação judicial de Força Total Distribuidora de Antenas e CFTV, inscrita no CNPJ sob nº 420.446.668-74 e Espaço Digital Distribuidor de Eletro Eletrônicos Ltda inscrita no CNPJ sob nº 11.660.716/0001-31.

Determino, ainda, o seguinte:

1. Nomeio como Administradora Judicial, Medeiros & Medeiros, Campi Administração de Falências e Empresas em Recuperação LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.590.833/0001-83, com endereço comercial na Rua Elvira Ferraz, 250 - Sala 1014, Subcondomínio FL Office Vila Olímpia - São Paulo - SP - 04552040, e e-mails de contato laurence@administradorjudicial.adv.br e ana.campi@administradorjudicial.adv.br, representada por Laurence Bica Medeiros, inscrito na OAB/SP sob o nº 396.619, que:

1.1. em 48 horas, prestará compromisso e juntará o respectivo termo de compromisso devidamente subscrito nesses autos digitais informando, ainda, se houver descumprimento ao limite de nomeações anual, nos termos das normas do Conselho Nacional de Justiça e da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo;

1.2. em 15 dias, apresentará proposta de trabalho e de remuneração, bem como, apresentará primeiro relatório, diretamente nos autos principais. Os demais relatórios mensais das atividades da recuperanda deverão ser apresentados nestes autos, para acesso mais fácil pelos credores, sem

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

necessidade de consulta a incidentes;

1.3 Em sua atividade de fiscalização, a Administradora Judicial deverá se atentar à compatibilidade da remuneração dos administradores da Recuperanda com os padrões de mercado, inclusive para análise de eventual burla à vedação de distribuição de lucros (art. 6º-A, Lei 11.101/2005).

1.4. sempre que se manifestar nos autos, deverá incluir em sua manifestação todos os requerimentos pendentes de apreciação e ofícios recebidos, independentemente de intimação específica.

1.5. No que concerne ao stay period, deverá informar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data prevista para o término do respectivo prazo, manifestando-se, de forma fundamentada, acerca da necessidade e possibilidade de prorrogação. Na hipótese de stay period já prorrogado, deverá, igualmente, informar o término do novo prazo, mencionando expressamente todas as prorrogações anteriormente deferidas e os respectivos períodos concedidos.

1.6. Anote-se e vincule-se nos cadastros eletrônicos.

1.7. Tendo sido finalizadas as constatações prévias desses autos e dos autos nº 1179722-31.2024.8.26.0100, com a apresentação dos documentos, arbitro os honorários periciais em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor a ser depositado diretamente para cada perito no prazo de 15 dias;

2. A recuperanda deverá:

2.1. promover a apresentação de contas até o dia 30 de cada mês, sob pena de afastamento dos seus controladores e substituição dos seus

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

administradores. Todas as contas mensais deverão ser protocoladas diretamente nos autos principais.

2.2. sem prejuízo, entregar mensalmente à Administradora Judicial os documentos por ela solicitados e, ainda, extratos de movimentação de todas as suas contas bancárias e documentos de recolhimento de impostos e encargos sociais, bem como demais verbas trabalhistas a fim de que possam ser fiscalizadas as atividades de forma adequada e verificada eventual ocorrência de hipótese prevista no art. 64 da Lei nº 11.101/05.

2.3. adotar, desde já, as medidas necessárias para regularização do passivo fiscal, eis que a concessão da recuperação judicial dependerá de tal comprovação, estando ciente, ainda, que eventual prorrogação do stay period considerará as providências adotadas para obtenção da regularidade fiscal;

2.4. Abster-se de utilizar as decisões deste juízo para obstar atos executivos contra seus sócios e eventuais corresponsáveis;

2.5. providenciar o recolhimento das custas, cujo parcelamento em 06 vezes fica deferido, devendo o depósito da primeira parcela ser realizado no prazo de 15 dias. O pagamento deverá ocorrer mensalmente e independerá de intimação específica. Ao final do pagamento de todas as parcelas, a recuperanda deverá requerer certificação do pagamento integral das custas; e

2.6. Comunicar a presente decisão às Fazendas Públicas da União, dos Estados (no de São Paulo, pelo e-mail pgefalencias@sp.gov.br) e Municípios, e às Juntas Comerciais, onde têm estabelecimentos, apresentando, para esse fim, cópia desta decisão, assinada digitalmente, informando-lhes nome da recuperanda, número do processo, data da

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

distribuição do pedido e data da decisão de deferimento do processamento, bem como seus dados (Administradora Judicial) e endereço de e-mail, comprovando nos autos o protocolo em 10 dias.

3. Suspendo as execuções, arrestos, penhoras e demais constrições contra a Recuperanda, por credores sujeito à recuperação, pelo prazo de 180 dias, assim como o curso dos respectivos prazos prescricionais, permanecendo os autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as disposições legais. Caberá à Recuperanda a comunicação da suspensão de todas as execuções todos os juízos competentes, informando que as divergências e habilitações devem ser feitas diretamente à Administradora Judicial.

4. Quanto às ações de conhecimento ainda não julgadas, quer na Justiça Comum Estadual, quer na Justiça do Trabalho, também o procedimento de inclusão deverá ser feito por meio de requerimento extrajudicial, mediante apresentação da sentença e demais documentos comprobatórios do valor do crédito, pelos credores, diretamente à Administradora Judicial, no endereço eletrônico supra informado. A Administradora Judicial processará o pedido extrajudicialmente, em contraditório, e apresentará seu parecer em juízo, em relatórios mensais.

5. Expeça-se edital, na forma do §1º do artigo 52 da Lei 11.101/05, com o prazo de 15 dias para habilitações ou divergências por parte dos credores. Todas as habilitações e divergências deverão ser apresentadas diretamente à Administradora Judicial, por meio do endereço eletrônico a ser apresentado, que deverá constar do edital.

Concedo prazo de 5 (cinco) dias para a Recuperanda apresentar a minuta do edital, em arquivo eletrônico. Caberá à serventia calcular o valor a ser recolhido para publicação do edital, intimando o advogado da Recuperanda, para recolhimento em 24 horas, bem como para providenciar a publicação do edital, em jornal de grande circulação na mesma data em que publicado em órgão oficial.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

Ciência às partes e ao Ministério Público.

Int.

São Paulo, 09 de setembro de 2025.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA
